

Protocolo CME nº	02/18		
Interessado	Escola Alegria do Saber – DRE Campo Limpo		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatoras	Conselheiras Marina Graziela Feldmann e Cristina Margareth de Souza Cordeiro		
Parecer CME nº 524/18	CEB 28/06/18	Aprovado em Sessão Plenária de 28/06/18	Publicado em 07/07/18 – p.12

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 11/07/17, o representante legal da empresa CEI Escola Alegria do Saber
04	LTDA, CNPJ 22.831.462/0001-93 comparece à Diretoria Regional de Educação
05	Campo Limpo (DRE CL) para orientações sobre o processo de autorização de
06	funcionamento de unidade de educação infantil.
07	Datado de 12/07/2017, o representante legal da entidade protocola na DRE CL,
08	pedido de autorização para instalação e funcionamento da denominada Escola
09	Alegria do Saber localizada à Av Francisco Nóbrega Barbosa, 318 – São Paulo/SP
10	para atender crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, para o que, junta
11	os documentos conforme artigo 7º da Deliberação CME 07/14.
12	No dia 17/07/17, o setor de Escolas Particulares da DRE CL faz um cotejamento
13	dos documentos apresentados com o constante no artigo 7º da Del. CME 07/14 e,
14	em 27/07/17, seguindo os procedimentos previstos, envia para o Diretor Regional
15	de Educação, para prosseguimento.
16	O Diretor Regional de Educação institui Comissão de 5 (cinco) Supervisores
17	Escolares, que analisa o Regimento Escolar e Projeto Pedagógico e comparece à
18	unidade para vistoria dos ambientes educativos, quadro dos funcionários,
19	organização e dinâmica de atendimento às crianças e, elabora Relatório
20	Circunstanciado datado de 21/08/17, com Parecer Conclusivo em que propõe a
21	concessão de 20 (vinte) dias para adequações documentais e regularização da
22	situação predial.
23	O representante da entidade protocola documento, elencando itens do Relatório
24	Circunstanciado para os quais não existe possibilidade de atendimento pela
25	entidade, o que é enviado à Comissão de Supervisores em 06/10/17.
26	Em 11/10/17, a Comissão retorna à unidade e, em 18/10/17, elabora novo Relatório
27	Circunstanciado em que elenca as necessidades pendentes:
28	➤ Projeto Pedagógico não foi adequado conforme orientação da Comissão;

29 > Regimento Escolar não foi adequado conforme orientação da Comissão;
30 > Prédio: contrapondo as indicações do responsável legal, a Comissão indica
31 pendências e adequações não realizadas: falta rede de proteção em
32 sacadas e janelas do piso superior, extintores de incêndio fora da validade,
33 ausência de bebedouro na área externa e data para troca de filtro já vencida;
34 corrimão fora da especificação, piso inadequado para deslocamento de
35 bebês, tomadas sem proteção, cestos de lixo inadequados, WC infantil não
36 adaptado para crianças, papel de parede danificado nas salas de atividades,
37 portas sem visor, capa protetora para os colchões. Ainda, quanto ao
38 documento apresentado pela entidade, alerta que a não acessibilidade aos
39 deficientes, contraria o Decreto Municipal 57.379/16, que as normas
40 constantes na Portaria SME 2453/15, que aprova a Deliberação CME 07/14,
41 não estão sendo cumpridas e, conclui pelo indeferimento do Pedido de
42 Autorização, considerando que a unidade *não atende os requisitos para*
43 *organização dos espaços e não favorece o desenvolvimento infantil.*

44 O Diretor Regional de Educação acolhe o Parecer e publica, em 01/11/17, o
45 Despacho Denegatório.

46 Em 14/11/17, o representante da entidade protocola recurso para envio a este
47 Conselho, argumentando que as necessárias adequações constantes no Relatório
48 Circunstanciado foram realizadas, inclusive no que se refere ao Projeto Pedagógico
49 e Regimento Escolar.

50 Antecedendo o envio a este Conselho, conforme Deliberação CME 07/14, a
51 Comissão de Supervisores retorna à unidade e elabora o Relatório Circunstanciado
52 datado de 04/12/17 em que registra:

53 > Projeto Pedagógico – OK conforme Diretrizes Curriculares Nacionais de
54 Educação Infantil;
55 > Regimento Escolar – necessita de adequações e faz-se a indicação de
56 literatura a ser pesquisada;
57 > Prédio – Ambientes externos (adequar corrimão e ampliar a quantidade e
58 diversidade de brinquedos); Cozinha (instalar pia para higienização das
59 mãos, providenciar luminárias com proteção, instalar coifa ou exaustor,
60 instalar portas, prateleiras em quantidade suficiente para qualificar a limpeza
61 e estrados elevados para sacarias); Providências para instalação de lactário
62 (enquanto na cozinha, com atendimento máximo de 14 bebês, providenciar
63 armário exclusivo para berçário); Sala de atividades (ampliar a diversidade
64 de brinquedos e materiais); WC Infantil (instalar box com chuveiro e/ou
65 chuveirinho com água quente e barra de apoio para crianças, ampliar o nº
66 de vasos sanitários e instalar porta papel higiênico); Lavanderia (instalar ralo
67 com proteção contra insetos); Contêiner para lixo (instalar em local não
68 acessível às crianças) e, buscar alternativa para solário para os bebês, o



69 que ainda não existe no prédio.

70 Conclui com Parecer pelo deferimento do pedido de autorização de
71 funcionamento em caráter provisório devido à entrega de protocolo e não do Auto
72 de Licença de Funcionamento e registra que o Supervisor que for designado para
73 acompanhar a unidade educacional cuidará das adequações documentais e
74 prediais.

75 Em 12/12/17, o Diretor Regional de Educação, sem manifestação conclusiva
76 envia o processo à SME/COGED para envio a este Conselho.

77 Após breve histórico da DINORT, o processo chega a este Conselho em 17/01/18 e,
78 em 22/01/18, chega cópia do Auto de Licença de Funcionamento da Unidade para
79 ser juntada ao processo de autorização.

80 2. Apreciação

81 Trata o presente de recurso interposto pela representante da entidade CEI
82 Escola Alegria do Saber Ltda., contra o indeferimento prolatado pelo Diretor
83 Regional de Educação da DRE CL, do pedido de autorização para a unidade
84 denominada Escola Alegria do Saber.

85 O Despacho Denegatório foi publicado no DOC, com base no Relatório
86 Circunstanciado e Conclusivo da Comissão de Supervisores que analisou o Projeto
87 Pedagógico e Regimento Escolar, vistoriou os espaços da unidade, seus ambientes
88 educativos, material, quadro de funcionários e organização e funcionamento no
89 atendimento às crianças.

90 No relatório elaborado após o 1º comparecimento, foram, detalhadamente
91 elencadas todas as incorreções e apontadas as necessidades, inclusive
92 adequações para acessibilidade, sendo concedido pelo Diretor Regional de
93 Educação, o prazo de 20 (vinte) dias para as providências da entidade.

94 No retorno da Comissão de Supervisores à unidade (2º comparecimento), foi
95 constatado que, apesar do tempo decorrido, nem todas as adequações foram
96 providenciadas pela entidade, ou seja, a unidade não atendia às condições
97 necessárias para autorização.

98 Publicado o Despacho Denegatório, a entidade, dentro do prazo, interpõe
99 recurso argumentando que documentos e fotos juntadas cumpriam as alterações
100 exigidas pela Comissão de Supervisores.

101 A Comissão retorna à unidade (3º comparecimento), relaciona o que ainda não
102 foi atendido, tanto na documentação como nos ambientes educativos. Não obstante
103 as observações quanto à existência de pendências com necessidade de
104 adequações, manifesta-se: *"smj, somos de parecer favorável à autorização
105 provisória de funcionamento e indicamos que as adequações documentais e
106 prediais apontadas sejam [posteriormente] verificadas pelo supervisor [escolar] que*



107 *for designado (sic) para acompanhar a referida unidade educacional”.*

108 Com a junção do Auto de Licença de Funcionamento, expedido pela Prefeitura
109 Regional de M'Boi Mirim, que chegou a este Conselho para acompanhar o
110 processo, a autorização de funcionamento para unidade de educação infantil deixa
111 o caráter provisório.

112 Numa análise preliminar, a Câmara de Educação Básica entendeu a
113 necessidade de eliminação de todas as pendências, restando ao Supervisor Escolar
114 da Unidade o acompanhamento do trabalho após a autorização de funcionamento e
115 o processo é baixado em diligência com esse fim e para fazer constar a
116 manifestação conclusiva do Diretor Regional de Educação.

117 O processo foi encaminhado à SME/COGED que envia à DRE CL e, após
118 serem sanadas todas as pendências, conforme Manifestação da Comissão de
119 Supervisores Escolares que compareceu à unidade e a Manifestação Conclusiva da
120 Diretora Regional de Educação, retorna a este Conselho com a indicação “favorável
121 à autorização de funcionamento”.

122 Pelo exposto, entendemos que, agora, após a eliminação das pendências, a
123 unidade encontra-se em condições de autorização de funcionamento.

124 II. CONCLUSÃO

125 Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades
126 preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares da Diretoria
127 Regional de Educação Campo Limpo:

128 1- toma-se conhecimento do recurso interposto pela empresa **CEI Escola**
129 **Alegria do Saber LTDA, CNPJ 22.831.462/0001-93** e defere-se o pedido,
130 **autorizando-se o funcionamento**, a contar da data de publicação deste Parecer,
131 da Escola Alegria do Saber localizada à Av Francisco Nóbrega Barbosa, 318 – São
132 Paulo/SP, para atender crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

133 2- a DRE Campo Limpo deverá:

- 134 a. adotar as providências subsequentes, incluindo a aprovação do Regimento
135 Escolar e a atualização do Projeto Pedagógico para fins de homologação;
136 b. acompanhar a aplicação e desenvolvimento dos referidos instrumentos na
137 Unidade Educacional.

Marina Graziela Feldmann
Consª Relatora

Cristina Margareth de Souza Cordeiro
Consª Relatora

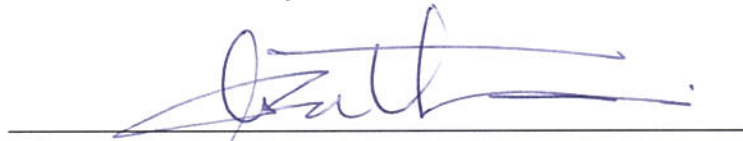


III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Relatoras, com os votos dos Conselheiros Titulares Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano, Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Estiveram presentes os Suplentes Bahij Amin Aur e Fátima Aparecida Antonio, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 28 de Junho de 2018.




Conselheira Marta de Betania Juliano
No exercício da Presidência da Câmara de Educação Básica

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 28 de junho de 2018.



Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini
Presidente do CME